



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº _____, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à elevada consideração e deliberação desta Augusta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que altera e emenda a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2027, com a finalidade de promover a readequação das prioridades e metas da Administração Pública Municipal.

A presente alteração legislativa atende à necessidade premente de conferir pleno cumprimento às metas do Selo Unicef, especificamente ao seu Resultado Sistêmico 5, que tem como foco a **Proteção Social**. Embora a legislação orçamentária anteriormente apreciada contemple ações direcionadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância, verifica-se que este constitui apenas um recorte inserido em um contexto muito mais amplo e complexo.

Desse modo, a presente proposição expande e consolida as diretrizes orçamentárias municipais para contemplar a integralidade da Assistência Social, de forma a priorizar formalmente as ações estruturantes no âmbito do Sistema Único de Assistência Social. Com essa medida, assegura-se a manutenção, a ampliação e a qualificação de toda a rede de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais oferecidos à nossa população, garantindo suporte orçamentário não apenas à primeira infância, mas ampliando a capacidade para atuar no combate à pobreza multidimensional, promovendo o acesso a direitos para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, emergências e calamidades públicas, incluindo populações tradicionais e originárias.

A adequação dos instrumentos de planejamento orçamentário, com foco prioritário na assistência social, é medida indispensável para que o município consolide suas políticas de erradicação da pobreza e redução das desigualdades, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais de proteção humana.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Dessa forma, certo de contar com o elevado espírito público e compromisso social dos membros deste Poder Legislativo, submeto a presente matéria à apreciação desta Casa de Leis, solicitando sua regular tramitação e aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 08 de junho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2027, INSTITUÍDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 628, DE 08 DE JUNHO DE 2026, PARA DISPOR SOBRE A PRIORIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS DIRETRIZES DO SELO UNICEF, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 2º da Lei Municipal nº 628, de 08 de junho de 2026, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"**Art. 2º.** (...)

§ 3º. Fica estabelecida como prioridade da Administração Pública Municipal, para o exercício financeiro de 2027, em consonância com as metas estabelecidas para a obtenção do Selo Unicef, a execução das ações da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, garantindo-se a manutenção, a ampliação e a qualificação de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais."

Art. 2º. O Anexo I da Lei Municipal nº 628, de 08 de junho de 2026, que dispõe sobre as Prioridades e Metas para o exercício de 2027, passa a vigorar com alteração na seção destinada à Assistência Social, a qual passa a ser regida em conformidade com as seguintes diretrizes:

Assistência Social

No campo da Política Pública de Assistência Social, visando à consolidação da rede de proteção social básica e especial e em estrita consonância com o Sistema Único de Assistência Social, serão priorizadas as seguintes atividades:

- a) A execução integral e prioritária das ações da Política Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, assegurando recursos orçamentários suficientes para o funcionamento do órgão gestor e o cofinanciamento das ações socioassistenciais;
- b) A manutenção, ampliação e qualificação dos equipamentos públicos socioassistenciais, compreendendo o Centro de Referência de Assistência



Prefeitura Municipal de Marco Estado do Ceará

Social e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social, com foco na oferta qualificada do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos e no devido acompanhamento sistemático das Medidas Socioeducativas em meio aberto;

c) A concessão planejada e simplificada de benefícios eventuais, nas modalidades de natalidade, funeral, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, de modo a garantir o pronto atendimento das necessidades básicas das famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social e risco conjuntural;

d) A manutenção e expansão continuada do atendimento às crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, promovendo a articulação intersetorial das ações de proteção social com as políticas de saúde, educação e habitação;

e) O fortalecimento do controle social por meio da garantia de infraestrutura de funcionamento e apoio técnico aos conselhos de direitos, com especial atenção ao Conselho Municipal de Assistência Social;

f) O apoio técnico, administrativo e financeiro ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar do Município, visando garantir a eficácia de suas ações na garantia de direitos de crianças e adolescentes;

g) O fomento e a implementação de políticas públicas habitacionais de interesse social voltadas à redução do déficit habitacional do município, com prioridade absoluta na aquisição e doação de unidades habitacionais para famílias de baixa renda e em situação de extrema vulnerabilidade social;

h) A priorização e o fortalecimento de programas de transferência de renda e de fortalecimento de vínculos familiares, com destaque para a execução continuada do Programa Criança Feliz e do Cartão Mais Infância, em articulação direta com o Plano Municipal pela Primeira Infância e com a legislação estadual correlata, assegurando o aporte necessário de recursos orçamentários municipais para a proteção de famílias com crianças em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 08 de junho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal